

Melhor margem EBITDA na evolução dos trimestres de 2025 Conversão de caixa de 78% no trimestre

InterCement Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“InterCement Brasil” ou “Companhia”), referência na indústria cimenteira do Brasil, divulga hoje os resultados do 3º trimestre de 2025 (3T25). As informações financeiras apresentadas em Reais (R\$) a seguir, exceto onde indicado, estão de acordo com as normas contábeis brasileiras e internacionais (IFRS – International Financial Reporting Standards).

Destaques Financeiros e Operacionais

- Estratégia comercial focada em rentabilidade, com equilíbrio na Receita Líquida sustentado pela recuperação de preço tanto no trimestre como no acumulado do ano.
- EBITDA ajustado alcançou R\$ 236M no 3T25 com margem de 26%, apresentando crescimento quando comparada aos demais trimestres do ano. No acumulado, o EBITDA apresenta crescimento de 1%, mantendo a margem no mesmo patamar de 2024.
- Fluxo de caixa operacional de R\$185M no trimestre, apresentando uma taxa de conversão de 78% do EBITDA.
- Posição de caixa de R\$ 1,25 bilhão.
- Plano de Recuperação Judicial aprovado em 06 de outubro, com votação favorável superior a 99%, tanto em valores dos créditos quanto em número de credores.

INDICADORES (R\$ milhões)	3º Trimestre			Acumulado		
	3T25	3T24	Var. %	2025	2024	Var. %
Receita líquida	917	919	0%	2.451	2.447	0%
Custo das vendas e dos serviços	(741)	(682)	9%	(1.994)	(1.987)	0%
Lucro bruto	176	238	-26%	458	461	-1%
Margem Lucro bruto %	19%	26%	-6,7 pp	19%	19%	-0,2 pp
EBITDA ajustado	236	283	-16%	608	602	1%
Margem EBITDA ajustado %	26%	31%	-5,0 pp	25%	25%	0,2 pp
Prejuízo Líquido	(229)	(86)	166%	(641)	(169)	280%
Margem líquida %	-25%	-9%	-15,6 pp	-26%	-7%	-19,3 pp
Fluxo de caixa operacional ¹	185	231	-20%	371	121	207%
Caixa, equivalentes de caixa e títulos	1.248	846	47%	1.248	846	47%

Desempenho Operacional e Financeiro

Demonstração Resultado (R\$ milhões)	3º Trimestre			Acumulado		
	3T25	3T24	Var. %	2025	2024	Var. %
Receita líquida	917	919	0%	2.451	2.447	0%
Custo das vendas e dos serviços	(741)	(682)	9%	(1.994)	(1.987)	0%
Lucro bruto	176	238	-26%	458	461	-1%
Margem Lucro bruto %	19,2%	25,8%	-6,7 pp	18,7%	18,8%	-0,2 pp
Despesas Operacionais	(67)	(68)	(1%)	(193)	(205)	(6%)
Outras receitas (despesas) operac.	(0)	22	-101%	4	63	-93%
Resultado Operacional (EBIT)	108	192	-43%	269	319	-16%
Resultado Financeiro	(352)	(281)	25%	(936)	(497)	88%
Resultado Antes Impostos (EBT)	(243)	(89)	173%	(667)	(178)	275%
Impostos	15	3	334%	26	9	180%
Prejuízo Líquido	(229)	(86)	166%	(641)	(169)	280%
Margem líquida %	-25,0%	-9,4%	-15,6 pp	-26,2%	(6,9%)	-19,3 pp

Volume

No terceiro trimestre a venda de cimento no Brasil atingiu 18,1 milhões de toneladas vendidas¹, crescimento de 2% quando comparado ao mesmo período do ano anterior. No acumulado foram vendidas¹ 50,3 milhões de toneladas, crescimento de + 3,0 p.p quando comparado a 2024.

Segundo informações do SNIC - Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, “*esse crescimento é atribuído ao aquecimento do mercado de trabalho, com aumento no número de ocupados e redução da taxa de subutilização da força de trabalho — reflexos evidenciados pela queda da taxa de desemprego para 5,6% em agosto de 2025, permanecendo como o menor índice para o período desde 2012*”.

Apesar do contexto de crescimento apresentado, existem temas desafiadores para o setor, como o aumento da informalidade, endividamento e inadimplência em níveis elevados, que continuam a impactar o financiamento imobiliário e o mercado da construção no Brasil.

Ainda segundo informações do SNIC, “*o impacto da incerteza macroeconômica é sentido na construção, que ficou mais pessimista no terceiro trimestre, determinada pela queda de confiança nos segmentos de Preparação de Terrenos e Obras de Acabamento e pela menor demanda na contratação de serviços*”.

O volume de vendas da Companhia reduziu 3% no 3T25 vs 3T24, impactado pela região Nordeste e Centro-Oeste. No acumulado de 2025, o volume de vendas se manteve estável quando comparado ao período homólogo.

¹ conforme dados divulgados pelo SNIC (Sindicato Nacional da Indústria do Cimento)

Receita Líquida

A receita líquida do 3T25 ficou estável em relação ao mesmo período de 2024, mantendo a estratégia comercial focada em rentabilidade e captura de oportunidades.

Resultado Operacional

O resultado operacional do terceiro trimestre totalizou R\$ 108M, com margem operacional de 11,8%, representando um recuo de 9 p.p. em relação ao 3T24. A redução da margem decorre principalmente de efeitos sazonais de custos com depreciação e de manutenção. Além das variações em custos e despesas operacionais, no 3T24, a Companhia registrou Outras Receitas Operacionais no montante de R\$ 20M, evento que contribuiu para a melhora da margem naquele período.

Resultado Líquido

No trimestre, apurou-se um prejuízo líquido de R\$229M, impactado pelo resultado financeiro negativo de R\$352M, composto substancialmente por juros sobre empréstimos e debêntures.

EBITDA e EBITDA Ajustado

EBITDA AJUSTADO - RECONCILIAÇÃO DOS ITENS (R\$ milhões)	3º Trimestre			Acumulado		
	3T25	3T24	Var. %	2025	2024	Var. %
Lucro líquido (prejuízo) do período	(229)	(86)	-166%	(641)	(169)	-280%
Impostos	(15)	(3)	-334%	(26)	(9)	-180%
Resultado Financeiro	352	281	25%	936	497	88%
Depreciação/Amortização	124	91	36%	317	278	14%
EBITDA	232	283	-18%	586	597	-2%
Itens reconciliados para EBITDA Ajustado	4	(0)	19355%	21	6	275%
(+) Despesas Recuperação Judicial	4	-	0%	18	-	0%
(+) Outras provisões	-	(0)	100%	3	5	-41%
EBITDA Ajustado	236	283	-17%	608	602	1%

O EBITDA Ajustado totalizou R\$236M, com margem de 26%, um recuo de 5,0 p.p. em relação ao 3T24. No acumulado, o EBITDA Ajustado atingiu R\$608M, com margem de 25%, em linha ao registrado no mesmo período do ano anterior.

Fluxo de Caixa

FLUXO DE CAIXA (R\$ milhões)	3º Trimestre			Acumulado		
	3T25	3T24	Var. %	2025	2024	Var. %
EBITDA Ajustado	236	283	-16%	608	602	1%
Varição ativos/passivos operacionais	39	51	-23%	15	(218)	107%
Pagamento de impostos	(0)	-	0%	(5)	(3)	-39%
CAPEX	(115)	(94)	22%	(302)	(262)	15%
Venda de ativos/Outros	25	(9)	383%	56	2	2450%
Fluxo de Caixa Operacional	185	231	-20%	371	121	207%
Juros pagos	(10)	(2)	313%	(32)	38	184%
Pagto empréstimos, financiamentos e debêntures	(5)	(6)	10%	(15)	(9)	-62%
Partes relacionadas	-	-	0%	-	370	-100%
Dividendos	(47)	-	0%	(76)	(53)	-42%
Outras atividades de investimentos	(17)	(25)	32%	(50)	(79)	37%
Varição caixa e equivalentes de caixa	106	198	-46%	199	387	-49%
Caixa, equivalentes de caixa e títulos	1.248	846	47%	1.248	846	47%

A geração de caixa operacional totalizou R\$ 185M no 3T25, representando uma redução de 20% em relação ao 3T24, em decorrência de custos sazonais com manutenção e Capex das operações. No acumulado do ano, a geração de caixa superou em R\$ 250M o resultado obtido em 2024.

Posição de caixa atinge R\$1,25 bilhão, refletindo a solidez e consistência das operações.

¹ o fluxo de caixa operacional gerencial contempla o CAPEX, venda de ativos e aplicações financeiras, não considerando os efeitos de pagamento/recebimento de juros

Endividamento

ENDIVIDAMENTO (R\$ milhões)	3T25	3T24	Var. %
Dívida líquida ^(*)	1.446	1.662	-13%
Dívida líquida / EBITDA ajustado LTM	1,8	2,1	(0,3)

(*) não inclui juros acruados de R\$1,013 bilhão em 30 de setembro de 2024 e R\$2,217 bilhão em 30 de setembro 2025

Dívida líquida totaliza R\$1,446 bilhão em 30 de setembro de 2025, desconsiderando os juros acruados e não pagos no período, que somam R\$2,217 bilhão.

Recuperação Judicial

Conforme previamente informado ao mercado, com apoio de seus assessores financeiros e jurídicos, a Companhia, sua controladora indireta (a ICP) e outras sociedades sob controle comum vêm empreendendo esforços para reestruturar e equacionar suas obrigações financeiras. Nesse contexto, ao longo de 2024, a Companhia:

- (i) ajuizou a tutela cautelar em suporte ao procedimento coletivo de mediação com os principais credores financeiros, perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judicial da Comarca de São Paulo/SP (“Juízo”) conforme informado no Fato Relevante divulgado em 16 de julho de 2024; e
- (ii) emendou o pedido de tutela cautelar, deduzindo pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial perante o Juízo, objeto do Fato Relevante divulgado em 16 de setembro de 2024.

Em 03 de dezembro de 2024, apesar dos esforços empreendidos, o prosseguimento das negociações para a readequação do endividamento e da estrutura de capital da Companhia demandou o ajuizamento, perante o Juízo, do pedido de recuperação judicial autuado sob o nº 1192002-34.2024.8.26.0100, conjuntamente com a controladora indireta ICP, com a controladora final Mover e com outras sociedades sob controle comum (“Grupo Mover”) (“Recuperação Judicial”). Essa medida visou garantir estabilidade às sociedades requerentes, preservando sua capacidade de gerar valor para clientes, empregados, fornecedores, parceiros e demais stakeholders, bem como assegurar o cumprimento de sua função social. Além disso, a Recuperação Judicial vem permitindo a conclusão das negociações em tempo hábil, independentemente de um eventual processo de venda de ativos, dada à robusta capacidade de geração de caixa da Companhia. Ainda, a partir do pedido de Recuperação Judicial, o eventual procedimento de venda de ações de emissão da ICP deixou de estar vinculado ao acordo de exclusividade firmado anteriormente com a Companhia Siderúrgica Nacional.

Em 05 de dezembro de 2024, o Juízo deferiu, de forma conjunta, o processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”). A decisão judicial de deferimento determinou, entre outras providências:

- (a) a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. como administradora judicial;
- (b) a suspensão de todas as ações e execuções contra o Grupo InterCement, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão ou constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas cujos créditos ou obrigações estejam sujeitas à Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da LFR;
- (c) a expedição de edital, conforme o art. 52, §1º da LFR, para apresentação de habilitações e/ou divergências de créditos no âmbito do processo de Recuperação Judicial;

(d) a apresentação da proposta de plano de recuperação judicial da Companhia no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da decisão de deferimento, conforme o art. 53 da LFR.

Em 10 de fevereiro de 2025, em cumprimento à determinação do Juízo, as primeiras propostas de planos de recuperação judicial foram apresentadas no âmbito do processo de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005. As propostas estabeleciam os termos e condições para viabilizar a superação da atual situação econômico-financeira do Grupo Mover, garantindo a continuidade de suas atividades e a preservação de valor. Os principais meios de recuperação avaliados incluíam a reestruturação dos créditos concursais, com a finalidade de equalizar o passivo da Companhia mediante à adequação de sua capacidade de pagamento, através da alteração de prazos, dos encargos e das formas de pagamento.

Acordo principiológico com Credores e Suspensão da Assembleia Geral de Credores

Em 24 de julho de 2025, o Grupo InterCement, a Mover e demais sociedades sob controle comum que integram o processo de Recuperação Judicial alcançaram um acordo principiológico com um grupo de detentores de bonds e debêntures do Grupo InterCement e detentores de créditos contra a Mover – representando a maioria substancial dos credores financeiros do Grupo Mover – sobre uma potencial reestruturação consensual (“Acordo”). As partes concordaram em suspender todas as assembleias de credores do Grupo Mover em andamento no âmbito da Recuperação Judicial, a fim de prosseguir com a negociação dos instrumentos com base neste acordo principiológico.

O acordo principiológico alcançado naquela data estava sujeito a um acordo consensual entre as partes sobre documentação definitiva, aprovações societárias necessárias, análise tributária satisfatória, estrutura eficiente para a implementação da operação que proteja a liquidez do Grupo Mover e os retornos esperados dos credores, conclusão da diligência e outros termos e condições usuais.

Aprovação do Plano

Em 05 de outubro de 2025, foram apresentadas (i) a nova versão do plano de recuperação judicial do Grupo InterCement (“Plano”) e (ii) a nova versão do plano de recuperação judicial conjunto de Mover, Sucea e Sincro, cujo conteúdo refletia o acordo principiológico alcançado com parcela substancial dos credores financeiros do Grupo Mover.

Em 06 de outubro de 2025, o Plano foi aprovado em assembleia geral de credores (“AGC”), nos termos do art. 45 da LFR, com apoio de mais de 99% dos credores e créditos de cada classe. O plano de recuperação judicial apresentado por Mover, Sucea e Sincro também foi aprovado pelos respectivos credores.

Considerando o cenário de fluxo de caixa projetado com base nessa aprovação e a reestruturação da dívida prevista no Plano, a atual situação de capital de giro negativo poderá ser superada em um futuro próximo.

Diante disso, a Companhia e seus controladores consideram apropriada a adoção do pressuposto de continuidade operacional na elaboração das informações trimestrais, individuais e consolidadas. Essa posição será reavaliada trimestralmente, à medida que avancem a homologação do Plano – ainda pendente – e, posteriormente, a eleição das opções pelos credores e a implementação dos demais atos previstos no Plano, fatores-chave para o cumprimento das obrigações de curto prazo.

A Companhia reafirma, ainda, sua confiança na solidez operacional do Grupo InterCement e acredita que, com a aprovação e homologação do Plano, será possível viabilizar uma solução estruturada e definitiva para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, assegurando a continuidade do bom desempenho operacional e a retomada do crescimento de suas atividades.